

## **ORDEM DO DIA**

### **30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 32/2025, DE 13/01/2025**

"Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 264/2025, DE 14/03/2025**

"Institui e insere no calendário oficial do município a Campanha Férias Turquesa, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares, no âmbito do município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADOR VAGUINHO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 377/2025, DE 28/04/2025**

"Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, sobre orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências."

**AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 446/2025, DE 10/06/2025**

"Institui o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes."

**AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 512/2025, DE 29/07/2025**

"Dispõe sobre a Campanha Março Azul Escuro de conscientização sobre o câncer colorretal, com ênfase na detecção precoce do adenocarcinoma, em pessoas com menos de 50 anos no município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 541/2025, DE 26/08/2025**

"Institui o Dia Municipal do HIP HOP no município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

## PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Cidade Antirracista, voltado para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a implementação de políticas públicas antirracistas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º - O Programa Cidade Antirracista terá como objetivos:

- I- Promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo
- II- Estimular a inclusão e a participação efetiva de afrodescendentes e de outras minorias étnicas nos espaços de poder e decisão;
- III- Criar mecanismos para coibir e punir atos de discriminação racial e racismo, garantindo a proteção dos direitos das vítimas;
- IV- Estabelecer parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, escolas e universidades para promover a pesquisa, a análise e a divulgação de dados sobre desigualdades raciais no município;
- V- Fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em áreas como saúde, educação, emprego, moradia e cultura;
- VI- Garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica ou racial;
- VII- Realizar campanhas de sensibilização e mobilização social contra o racismo e em

favor da diversidade cultural;

VIII- Estimular a realização de eventos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a cultura afrodescendente e demais manifestações culturais das minorias étnicas;

IX-Instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**

(Sabrina Colela Prieto)

**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no município, com o objetivo de estabelecer ações concretas e eficazes para enfrentar as desigualdades raciais existentes em nossa sociedade e promover uma cultura de respeito à diversidade étnica e cultural.

A história de nosso país é marcada por profundas feridas decorrentes da escravidão e de um passado de discriminação racial. Apesar dos avanços alcançados, ainda enfrentamos persistentes formas de racismo que afetam negativamente a vida de milhões de brasileiros, resultando em exclusão social, oportunidades limitadas e violações de direitos fundamentais.

É nosso dever enquanto representantes do povo tomar medidas enérgicas e direcionadas para combater o racismo e promover a igualdade racial em todas as esferas da sociedade.

A aprovação deste projeto de lei reforça nosso compromisso com a promoção dos direitos humanos, com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e com a erradicação de todas as formas de discriminação racial. A implementação do Programa Cidade Antirracista permitirá que nossa cidade se torne um exemplo de cidade antirracista, onde a diversidade é valorizada, respeitada e celebrada.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem este projeto de lei, reconhecendo a importância de enfrentar o racismo de maneira determinada e eficaz, e contribuindo para a construção de um município mais inclusivo, igualitário e justo.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 264/2025

Institui e insere no Calendário Oficial do Município a Campanha “Férias Turquesa”, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

**Vagner Augusto Costa** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha “Férias Turquesa”, a ser realizada anualmente nos meses de junho e dezembro, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a implementação de ações de informações para conscientização sobre os Perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares tendo como objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos de linhas cortantes, promovendo a segurança e prevenção de acidentes.

Art. 2º - A campanha tem o objetivo principal de zelar pela vida e integridade física de motociclistas, ciclistas e demais munícipes, prevenindo acidentes e promovendo uma cultura de segurança no trânsito e em espaços públicos, fortalecendo a educação e a conscientização desde os primeiros anos de escolaridade.

Art. 3º - As diretrizes da campanha incluem:

- I - a realização de ações educativas em escolas, empresas e comunidades locais;
- II - a divulgação de materiais informativos sobre os perigos do cerol, linha chilena e outros similares, bem como suas consequências legais;
- III - a promoção de palestras e eventos com especialistas em segurança pública e trânsito;
- IV – a efetiva fiscalização e apreensão de materiais proibidos; V- o incentivo à participação da sociedade civil na denúncia do uso de linhas cortantes;

V - a realização de trabalhos coordenados pelos órgãos competentes, para estruturar as ações da campanha;

VI - o incentivo à prática da pipa de maneira recreativa segura e legal;

VII – campanhas no ambiente escolar alertando sobre a proibição do uso de cerol, com a recomendação de que se solte as pipas com linhas inofensivas em áreas afastadas de redes elétricas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Março de 2025.



**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 264

O presente Projeto de Lei, tem o propósito de instituir campanhas nos meses de férias escolares acerca dos perigos do uso de cerol e linha chilena, na prática de soltar pipas. O cerol usa uma mistura de cola com pó de vidro ou outros materiais triturados. As linhas chilenas trazem fios ou barbantes cobertos com substância de efeito cortante. Outro problema pode vir do contato da linha com a rede elétrica. Os materiais cortantes tornam as linhas condutores de eletricidade, podendo resultar em descargas que atingem a pessoa que está soltando a pipa. Dessa forma, torna-se urgente a criação de uma campanha que promova a educação e a conscientização dos munícipes, contribuindo para a redução dos acidentes e reafirmando o compromisso da cidade com uma educação de qualidade, voltada para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Este projeto reconhece e complementa as legislações existentes sobre o tema, ampliando as ações de prevenção aos riscos do uso do cerol. Acredita-se que a participação conjunta de diversos órgãos e entidades terá um alcance significativo, abrangendo diferentes perspectivas. Por fim, este projeto também contribui para o cumprimento dos princípios previstos em nossa Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, que assegura o direito à inviolabilidade da vida. Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Plenário Antônio Branco, 14 de Março de 2025.



**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**

## PROJETO DE LEI Nº 377/2025

"Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" sobre orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências, e da outras providencias.

**Isaquel Vitalino de Sousa** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída no município a campanha "**Idosos Órfãos de Filhos Vivos**", sobre a orientação e conscientização de cuidado aos idosos e suas consequências.

**Art. 2º** A campanha será realizada, anualmente, durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar as pessoas quanto à importância da conscientização sobre os cuidados dos idosos, uma vez que seu abandono traz prejuízos a toda população.

**Art. 3º** Para execução da campanha, o município poderá promover eventos, palestras, entre outras atividades capazes de gerar reflexão nas pessoas, e que possam conscientizar sobre a necessidade de cuidados aos idosos por familiares.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**ZAQUEU**  
(Isaquel Vitalino de Sousa)  
**VEREADOR - PDT**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 377

Nas últimas décadas a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Cabe ressaltar que muitos filhos adultos ficam inconformados ou até mesmo irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social, irritam-se por inúmeras razões e principalmente pela dificuldade de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, que podem levar muitas vezes a reorganização familiar.

Pais órfãos que não negam a prestar ajuda financeira, pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país, pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhe antecipam heranças.

Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem sua falta de tempo, mas crença de que seus pais se bastam por si.

A campanha poderá ser instituída no mês de outubro, mês dedicado ao idoso, e tem por objetivo sensibilizar os estudantes em geral e assistentes sociais do município, em instituições públicas e privadas, quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados junto aos idosos, uma vez que as consequências sociais e psicológicas do "idoso órfão de filhos vivos" possui implicação direta à sua saúde e bem estar.

Ante o evidente interesse público da matéria, em razão da sua importância, solicito gentilmente o apoio dos meus Nobres Pares, para aprovação deste Projeto Lei.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**ZAQUEU**

(Isaque Vitalino de Sousa)

**VEREADOR - PDT**

## PROJETO DE LEI Nº 446/2025

Institui o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes.

**Gabriel Silva Oliani** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, em consonância com o calendário Nacional, conforme Lei Federal 12.104, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a Doença falciforme, notadamente em relação aos cuidados necessários e serviços públicos de saúde disponíveis, como a realização de triagem de rastreamento, genotipagem e exames correlatos.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização tratarão especialmente sobre:

- I - a anemia falciforme e suas complicações;
- II - a importância das transfusão segura para os portadores da doença;
- III - o reconhecimento e tratamento de reações hemolíticas pós-transfusionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2025.

**GABRIEL OLIANI**  
(Gabriel Silva Oliani)  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 446

A Doença Falciforme é uma condição genética e hereditária que se caracteriza por alterações nos glóbulos vermelhos do sangue, resultando em anemia crônica, crises de dor intensa, infecções frequentes e outras complicações graves que podem comprometer a qualidade e a expectativa de vida das pessoas acometidas.

Apesar de ser uma das doenças hereditárias mais comuns no Brasil, **a Doença Falciforme ainda é pouco conhecida pela sociedade em geral e, muitas vezes, negligenciada pelas políticas públicas**, o que resulta em desinformação, preconceito, dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e à garantia de direitos.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei propõe a **instituição do “Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes”**, a ser celebrado anualmente em 27 de outubro, com o objetivo de:

- **Promover campanhas educativas** sobre a doença, seus sintomas, formas de tratamento e prevenção de crises;
- **Combater o preconceito e a desinformação**, promovendo o respeito e a empatia;
- **Dar visibilidade às demandas e aos direitos das pessoas com Doença Falciforme**;
- Incentivar o desenvolvimento de **políticas públicas específicas** para diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo.

A proposta também se alinha às diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias**, instituída pelo Ministério da Saúde, e reforça o compromisso do município com a equidade na saúde e a justiça social.

A criação de uma data oficial não é apenas um ato simbólico, mas um instrumento de mobilização social, de formação de consciência coletiva e de fortalecimento das lutas por dignidade, respeito e acesso pleno aos direitos já garantidos por lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, informada e inclusiva para todas as pessoas.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2025.



**GABRIEL OLIANI**  
(Gabriel Silva Oliani)  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 512/2025

Dispõe sobre a Campanha “Março Azul Escuro” de conscientização sobre o câncer colorretal, com ênfase na detecção precoce do adenocarcinoma em pessoas com menos de 50 anos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Campanha “Março Azul Escuro”**, a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população e os profissionais da saúde sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do **câncer colorretal**, especialmente o **adenocarcinoma**.

**Art. 2º** A campanha terá como público-alvo principal:

- I – Pessoas com idade igual, superior ou inferior a 40 anos, com histórico familiar de câncer colorretal;
- II – Indivíduos que apresentem sinais clínicos compatíveis com adenocarcinoma, independentemente da idade;
- III – Profissionais das áreas de saúde e educação;
- IV – A comunidade em geral.

**Art. 3º** A campanha será promovida pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil, e deverá incluir, entre outras ações:

- I – Divulgação de informações sobre fatores de risco, sintomas e a importância do diagnóstico precoce do câncer colorretal;
- II – Estímulo à realização de exames de rastreamento, como colonoscopia e teste de sangue oculto nas fezes;

III – Promoção de palestras, eventos educativos, capacitações para profissionais da saúde e campanhas em mídias digitais e tradicionais;

IV – Incentivo à adoção de protocolos de investigação de câncer colorretal em pessoas com menos de 50 anos, especialmente aquelas com sintomas persistentes, como sangue nas fezes, alteração do hábito intestinal, dor abdominal, anemia sem causa aparente, entre outros.

**Art. 4º** A campanha poderá ser realizada em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, universidades, hospitais públicos e privados, organizações não governamentais, conselhos de saúde e entidades científicas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Julho de 2025.

  
**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 512

O câncer colorretal, que acomete o intestino grosso (cólon e reto), é um dos tipos de câncer mais incidentes no Brasil e no mundo. Sua forma histológica mais comum, o **adenocarcinoma colorretal**, representa aproximadamente 95% dos casos diagnosticados.

Embora historicamente associado a pessoas com mais de 50 anos, pesquisas recentes vêm apontando um **preocupante aumento da incidência entre adultos jovens**, com menos de 50 anos. Segundo dados da American Cancer Society (ACS), cerca de **um em cada cinco novos casos** de câncer colorretal ocorre em indivíduos abaixo dessa faixa etária.

Estudo publicado na revista *JAMA Surgery* (2020) demonstrou que, nas últimas décadas, a **incidência de câncer colorretal em pessoas entre 20 e 49 anos aumentou 51%**, enquanto houve redução entre idosos. Este cenário reforça a necessidade de revisar protocolos de rastreio e de ampliar a conscientização sobre a doença em populações mais jovens.

No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que, entre 2023 e 2025, mais de **45 mil novos casos de câncer colorretal sejam diagnosticados anualmente**, sendo esta a **segunda causa de morte por câncer** entre homens e mulheres somados.

Além disso, o diagnóstico em adultos jovens tende a ser mais tardio, devido à baixa suspeita clínica nessa faixa etária, o que **reduz as chances de cura**. De acordo com a Colorectal Cancer Alliance (2022), o rastreamento precoce de pessoas com histórico familiar ou sintomas pode reduzir a mortalidade em até **68%**.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade da **implementação de políticas públicas locais** que promovam a **conscientização da população e dos profissionais de saúde**, reduzam o estigma em torno dos exames de rastreamento e incentivem o diagnóstico precoce.

A criação da **Campanha “Março Azul Escuro”**, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, representa uma importante iniciativa para informar, educar e engajar a

comunidade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer colorretal. Por meio de ações educativas, palestras, campanhas em mídias e capacitação de profissionais, o município poderá atuar de forma estratégica no enfrentamento desta doença silenciosa, **salvando vidas e fortalecendo a atenção à saúde pública local.**

Plenário Antônio Branco, 29 de Julho de 2025.

  
**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

## PROJETO DE LEI Nº 541/2025

Institui o “Dia Municipal do HIP HOP no município de Santana de Parnaíba”

**Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** ,  
Vereadora da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art.1º-** Fica instituído no município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, quando se comemora o dia internacional do Hip Hop.

**Paragrafo Único** - O dia ora instituído passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba.

**Art.2º-** O Dia Municipal do Hip Hop tem como objetivo reconhecer a importância cultural e social do movimento Hip Hop, promovendo a conscientização e valorização de seus elementos fundamentais, tais como o rap, o breakdance, o graffiti e o djing.

**Art.3º-** A data instituída será celebrada com atividades culturais e educativas, tais como shows, apresentações de danças, batalhas de rimas, workshops, exposições de artes urbanas e debates sobre a história e impacto do Hip Hop na comunidade local.

**Art.4º-** Fica estabelecido que a organização das atividades relacionadas ao “Dia Municipal do Hip Hop” será de responsabilidade do poder Executivo, em parceria com entidades, associações e artistas locais ligados ao movimento Hip Hop.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Agosto de 2025.



**FÁTIMA DO SOCIAL**  
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)  
**VEREADORA - PP**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 541**

O Hip Hope é um movimento cultural de grande relevância global, que tem influenciado positivamente diversas gerações ao redor do mundo. Reconhecendo seu papel como ferramenta de expressão, inclusão social e valorização da identidade cultural, é fundamental que o município de Santana de Parnaíba celebre anualmente o “Dia Municipal do Hip Hop”. Essa iniciativa não apenas fortalece a cultura local, mas também incentiva a participação da juventude em atividades artísticas e culturais que promovam a integração comunitária e o respeito a diversidade.

Desde o seu nascimento nas ruas do bairro do Bronx (NY), em 1973, onde estabeleceu-se quatro pilares essenciais na cultura: o MC, o Breaking, Rap e o Graffiti; o Hip Hop desnudou-se da sua guetificação norte americana e fez morada em todos os lugares do planeta, da música à dança, do vestuário ao comportamento e da linguagem à indústria, o Hip Hop formou artistas e adeptos.

Chegou ao Brasil no início dos anos 80, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e no início da década de 90 começaram a surgir os primeiros sinais de organização do movimento através do discurso geopolítico de jovens dos subúrbios que viam nele uma forma de expressar os seus sentimentos e indignações, contra uma sociedade extremamente discriminatória. É uma manifestação cultural e artística híbrida, contemporânea, espelho dos nossos tempos.

Atualmente as artes integradas do Hip Hop são praticadas por milhares de jovens em todo o Estado de São Paulo e se desenvolvem principalmente nas periferias das cidades da região metropolitana, como movimento social, político e cultural que aglutina sujeitos políticos contemporâneos que reivindicam o sentido de suas experiências em práticas específicas de atribuição de significado. Estes sujeitos estão dispostos a assumirem o seu próprio descentramento, os locais onde atuam, o caráter imediato de sua ação, a palavra, o corpo e a mente, para expressarem sua identidade, sua visão de mundo, suas diferenças e semelhanças.

E um dos meios de divulgação da cultura do Hip Hop, popularmente conhecidas como Rodas de Rima, as Rodas Culturais são um dos principais fenômenos culturais de ocupação do espaço público nos dias de hoje.

Os encontros acontecem geralmente em praças públicas e são organizados de maneira colaborativa pelos moradores da própria localidade. As Rodas Culturais abrigam diversas manifestações artísticas do Hip Hop, como Batalhas de MCs, performances de graffiti e Break, DJs e shows de rap. Tudo gratuito, na rua, com acesso totalmente democrático.

Além de um fenômeno tipicamente do nosso Estado, tamanha presença nas cidades vem tornando as Rodas culturais um dos movimentos mais mobilizadores da juventude e uma ferramenta eficaz de cidadania cultural, entretenimento, sociabilidade e, sobretudo, palco para os jovens das favelas e periferias do município de Santana de Parnaíba.

E por fazer parte da transformação do território, a cultura Hip Hop também deve ser estimulado nas redes de ensino, por meio de oficinas, debates e aulas temáticas.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 26 de Agosto de 2025.



**FÁTIMA DO SOCIAL**  
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)  
**VEREADORA - PP**